



**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**  
**Estado do Espírito Santo**

**LEI N° 1.864/2006**

**“ALTERA REDAÇÃO DA LEI N° 1.716/2004,  
QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E  
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MUNIZ  
FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Do Art. 17 da Lei N° 1.716/2004 serão retirados os inc. I e II do § 2º e acrescentados os § 3º e 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. ....

§ 1º. ....

§ 2º. ....

§ 3º - A Promoção Funcional ocorrerá duas vezes ao ano:

I - Em 1º de março para o profissional da educação que mediante requerimento apresentar os documentos exigidos neste artigo, o qual deverá ser protocolado impreterivelmente até o dia 31 de janeiro.

*Certifico que fiz publicar nesta  
data a(o) lei nº 1864/06.*

*conforme determina a LOM.*

*Muniz Freire, 10 de 12/06*

*James Castro*  
Gabinete do Prefeito



**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**  
***Estado do Espírito Santo***

II – Em 1º de outubro para o profissional da educação que mediante requerimento apresentar os documentos exigidos neste artigo, o qual deverá ser protocolado impreterivelmente até o dia 31 de agosto.

§ 4º - Ocorrida a Promoção Funcional, será o profissional da educação transferido, automaticamente, para o novo nível, na referência correspondente, em ordem de equivalência, resguardando o tempo de permanência na referência anterior, para fins de progressão funcional.

**Art.2º** - Os parágrafos primeiro e segundo do art. 19 da Lei nº 1.716/2004 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 19. ...

**§ 1º.** A progressão de que trata o caput deste artigo observará o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência em que se encontre do Sistema de Ensino Público Municipal de Muniz Freire – ES contados da conclusão do período de estágio probatório e far-se-á mediante apuração do mérito pela Comissão Permanente de Avaliação e Desenvolvimento Funcional do Magistério, onde será aferida e valorada a demonstração de proficiência profissional adquirida através de cursos, seminários, congressos e outros eventos educacionais e publicações científicas na área educacional, combinada com a avaliação periódica de desempenho.

I - ...

II - ...

III - ...



**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**  
***Estado do Espírito Santo***

**§ 2º** - A solicitação da progressão por merecimento e avaliação do desempenho será dirigida à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, até o dia 31 de agosto de cada ano.

**Art.3º** - Fica acrescido o § 3º no art. 19 da Lei nº 1.716/2004:

Art. 19. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

**§ 3º** - As progressões se processarão 1 (uma) vez por ano, no mês de setembro.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os § 3º, § 4º, § 5º e § 6º no art. 21 da Lei nº 1.716/2004:

Art. 21. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

**§ 3º** - O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 21 passará automaticamente para a referência seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

**§ 4º** - Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas nesta Lei vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.



**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**  
**Estado do Espírito Santo**

§ 5º - A diferença de percentual dos vencimentos entre as referências no mesmo nível, é de 7% (sete por cento).

§ 6º - Caso não alcance o grau de merecimento, o servidor permanecerá na referência em que se encontra, devendo cumprir o interstício de mais 01 (um) ano em efetivo exercício nessa referência, para efeito de nova apuração de merecimento.

**Art. 5º.** Fica alterada a redação do § 1º do art. 25 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. ...

§ 1º - O intervalo entre as referências corresponderá a 7% (sete por cento)

**Art. 6º.** Fica alterada a redação do inciso III do Art. 26, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - ...

I - ...

II - ...

III - Na Referência - Se dará o enquadramento na referência correspondente, considerando o tempo de serviço prestado exclusivamente ao Município de Muniz Freire, em funções de magistério, observada a contagem de 02 (dois) anos para cada referência, conforme no art. 19, § 1º desta Lei.



**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**  
***Estado do Espírito Santo***

**Art. 7º.** O Anexo I da Lei nº 1.725/2004 passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da Presente Lei.

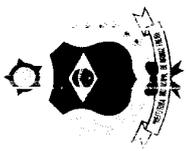
**Art. 8º.** Os demais artigos da supramencionada Lei permanecerão inalterados.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 1º de dezembro de 2006.

**EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

**ANEXO I – A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**Carreiras, Classes, Níveis e Referências**

<b>REFERÊNCIAS</b>											
<b>Carreiras/Classes</b>	<b>Níveis</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>
<b>Professor A (PA)</b>	I	483,76	517,62	553,85	592,62	634,10	678,48	725,97	776,78	821,15	878,63
	II	550,84	589,40	630,65	674,80	722,03	772,57	826,64	884,50	946,41	1.012,65
	III	629,19	673,23	720,35	770,77	824,72	882,45	944,22	1.010,31	1.081,03	1.156,70
	IV	724,03	774,71	828,93	886,95	949,03	1.015,46	1.086,54	1.162,60	1.243,98	1.331,05
	V	840,64	899,48	962,44	1.029,81	1.101,89	1.179,02	1.261,55	1.349,85	1.444,34	1.545,44
	VI	976,22	1.044,55	1.117,66	1.195,90	1.279,61	1.369,18	1.465,02	1.567,57	1.677,30	1.794,71
	VII	1.134,16	1.213,55	1.298,50	1.389,39	1.486,64	1.590,70	1.702,05	1.821,19	1.948,67	2.085,07
<b>Professor B (PB)</b>	III	629,19	673,23	720,35	770,77	824,72	882,45	944,22	1.010,31	1.081,03	1.156,70
	IV	724,03	774,71	828,93	886,95	949,03	1.015,46	1.086,54	1.162,60	1.243,98	1.331,05
	V	840,64	899,48	962,44	1.029,81	1.101,89	1.179,02	1.261,55	1.349,85	1.444,34	1.545,44
	VI	976,22	1.044,55	1.117,66	1.195,90	1.279,61	1.369,18	1.465,02	1.567,57	1.677,30	1.794,71
	VII	1.134,16	1.213,55	1.298,50	1.389,39	1.486,64	1.590,70	1.702,05	1.821,19	1.948,67	2.085,07
<b>Técnico Pedagógico (TP)</b>	V	840,64	899,48	962,44	1.029,81	1.101,89	1.179,02	1.261,55	1.349,85	1.444,34	1.545,44
	VI	976,22	1.044,55	1.117,66	1.195,90	1.279,61	1.369,18	1.465,02	1.567,57	1.677,30	1.794,71
	VII	1.134,16	1.213,55	1.298,50	1.389,39	1.486,64	1.590,70	1.702,05	1.821,19	1.948,67	2.085,07

Muniz Freire (ES), 17 de dezembro de 2006.

**EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal